

A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A AFRONTA A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

THE CRISIS IN THE PRISON SYSTEM AND THE AFFRONT TO HUMAN DIGNITY

Wagner dos Santos
Sergio Ricardo Fernandes de Aquino

RESUMO

É perceptível a toda a sociedade a atual crise a qual se encontra o sistema penitenciário brasileiro, no entanto ao analisar esta situação constata-se algo pior. Devido ao fato da falta de investimentos e participação social, o que é notório são as atrocidades feitas com o apenado, por conseguinte a sua dignidade. Por ser algo tão notório e essencial ao ser, com a afronta a este princípio torna-se de difícil tarefa a retomada deste indivíduo à sociedade por deixar ser reconhecido como cidadão. Tendo como objetivo principal analisar se a Dignidade da Pessoa Humana está sendo afrontada no atual sistema penitenciário brasileiro e compreender o porquê e como isso ocorre. Para realizar esta pesquisa, e alcançar o objetivo, será usado o método de pesquisa dedutivo. Ao fim desta pesquisa, fica claro o esquecimento público social deste sistema, causando danos irreparáveis aos indivíduos submetidos a esta realidade, tendo um quadro reversível somente se tratado a longo prazo.

SUMMARY

It is noticeable the whole society the current crisis which is the Brazilian penitentiary system, however in analyzing this situation there is worse. Because of the lack of investment and social participation, which is notorious atrocities are made with the inmate, therefore its dignity. Something so obvious and essential to be, with the affront to this principle becomes difficult task the resumption of this individual to society by letting be recognized as a citizen. Having as its main objective to analyze if the dignity of the human person being affronted in the current Brazilian penitentiary system and understand why and how it occurs. To perform is research, and achieve the goal, the deductive research method. At the end of this survey, it is clear the public social oblivion of this system,

causing irreparable harm to individuals subjected to this reality, having a reversible frame only if long-term treaty.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema penitenciário; Dignidade da pessoa humana; Cidadania; Crise.

KEYWORDS: Penitentiary system; Dignity of the human person; Citizenship; Crisis.

INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da civilização eram criadas condutas definidoras do certo e do errado, a fim de criar ordem, sob proteção de algumas sanções impostas caso fossem descumpridas. Com o advento do Iluminismo e a chegada da Revolução Francesa, o homem passa a ser reconhecido como racional, sendo diferido dos demais animais, conquistando algo essencial a sua vida, sua dignidade. Esta que por sua vez, dava ao indivíduo um aspecto de bem estar, reconhecendo seus direitos deixando-o protegido de excessos por parte do Estado, simplesmente por ser cidadão.

Avança-se no tempo até a chegada da Revolução Industrial, o qual aspectos econômicos passam a ter maior força, e a ordem precisava ser imposta, entretanto, sem causar dano ao cidadão ou interferência nas indústrias e sua produção. Com penas mais humanitárias, tem-se a criação das penas de privação de liberdade, com o intuito de mostrar o certo e o errado ao mesmo tempo em que o indivíduo tem a oportunidade de voltar a sociedade.

Em pleno século XXI, no Brasil, a privação de liberdade é a sanção maior, contudo, deixa explícito na Constituição Federal de 1988, logo no seu primeiro artigo, III, “[...] a dignidade da pessoa humana”¹. Verifica-se, nessa redação, o cuidado e preocupação ao indivíduo, independente do contexto a qual esteja, sua dignidade será garantida. Ligado também a este preceito podemos citar o artigo 5º, XLIX, no qual

¹ CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Livia; NICOLETTI, Juliana. **Vade Mecum Saraiva**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p.5

prescreve: “[...] é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”², portanto, fica claro que o cumprimento deste inciso, está intimamente ligado a dignidade da pessoa humana. Assim sendo, tem-se como objetivo avaliar como e se a dignidade da pessoa humana está sendo afrontada no atual sistema penitenciário brasileiro, em caso positivo, será avaliado a relevância disto para a contribuição na reincidência do cidadão na vida de crimes e como pode ser revertido este quadro.

Como contraposto a estes direitos, percebe-se a situação de nossas penitenciárias, com problemas drásticos. Superlotação, falta de saneamento básico, apoio psicológico, maior controle de entrada de entorpecentes e a falta de investimento de órgãos públicos, acabam por contribuir com que este indivíduo não volte a agir em prol da sociedade. Vale ressaltar que um ser humano exposto a condições degradantes, acabem por afrontar e agredir com tamanha violência sua dignidade, o qual este indivíduo deixe de ele próprio se reconhecer como cidadão de direitos, assim irá perde-lo de vez para o mundo do crime. O que presencia-se hoje são definitivas escolas do crime e depósitos humanos cujo não se enquadram nas normas sociais.

Sendo assim, por consequências destas situações, a Dignidade da Pessoa Humana do cidadão privado de liberdade encontra-se afrontada na atual crise penitenciária brasileira?

Ao afrontar um direito tão essencial ao homem – dignidade da pessoa humana – utilizando técnicas desumanas em um ambiente esquecido pelo poder público e a sociedade, como as penitenciárias, o cidadão em questão estará sendo ofendido pela sociedade, sem chance de defesa, e fadado a reincidir na vida de crimes.

A partir do exposto, este artigo irá pautar-se em três partes. Na sua primeira parte irei me deter a buscar uma definição e demonstrar a importância para cada cidadão em um sociedade, o respeito e reconhecimento para com sua dignidade. Após irá ser levantado possíveis problemas atuais do sistema carcerário brasileiro, afim de

² CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Livia; NICOLETTI, Juliana. **Vade Mecum Saraiva**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p.8

constatarmos se a dignidade da pessoa humana está sendo afrontada e abalada. Por fim, será abordado possíveis soluções a atual situação, decorrente do descaso social e do poder público com os detentos.

Para a elaboração deste artigo pautado neste tema, será utilizado um estudo bibliográfico e uso de gráficos para explicitar as problemáticas deste sistema, além de diálogos realizados no grupo de pesquisa Ética, Cidadania e Sustentabilidade. Ademais, como método central, uma análise aplicando o método de análise Dedutivo, cujo a premissa maior é a crise no atual sistema penitenciário brasileiro, e sua premissa menor é a afronta (ou não) da Dignidade da Pessoa Humana.

1 Um princípio jurídico esquecido: a Dignidade da Pessoa Humana

É perceptível a difícil tarefa de se estabelecer um conceito sobre Dignidade³, pois essa é referente a cada um, a cada ser, exatamente por estar ligada a moral, à preservação da vida e ao caráter do cidadão. Justamente por ser algo tão complexo de conceituar, destaca-se a ideia segundo Ingo Wolfgang Sarlet, que afirma:

[...] a dignidade necessariamente é algo que pertence a cada um e que não pode ser perdido ou alienado, porquanto, deixando de existir, não haveria mais limite a ser respeitado (considerando o elemento fixo e imutável da dignidade) [...] a dignidade da pessoa humana engloba necessariamente o respeito e a proteção da integridade física e corporal do indivíduo⁴.

³ “A *dignitas* é um atributo que se confere ao indivíduo desde fora e desde dentro. A dignidade tem a ver com o que se confere ao outro (experiência desde fora), bem como com o que se confere a si mesmo (experiência desde dentro). A primeira tem a ver com o que se faz, o que se confere, o que se oferta [...] para que a pessoa seja dignificada. A segunda tem a ver com o que se percebe como sendo a dignidade pessoal, com uma certa auto-aceitação ou valorização-de-si, com um desejo de expansão de si, para que as potencialidades de sua personalidade desponham, floresçam, emergindo em direção à superfície. Mas, independentemente do conceito de dignidade própria que cada um possua (dignidade desde dentro), todo indivíduo é, germinalmente, dela merecedor, bem como agente qualificado para demandá-lo do Estado e do outro (dignidade desde fora), pelo simples fato de ser pessoa, independente de condicionamentos sociais, políticos, étnicos, raciais etc. [...] Só há dignidade, portanto, quando a própria condição humana é entendida, compreendida e respeitada, em suas diversas dimensões, o que impõe, necessariamente, a expansão da consciência ética como prática diuturna de respeito à pessoa humana”. BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade: e reflexões frankfurtianas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 301/302.

⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 102

É notório a preocupação que se tem com a integridade do ser humano. Pode-se afirmar que Dignidade se refere aos critérios de manutenção razoável da vida, respeitando a integridade física e moral. Reconhece-se o Homem mais do que mero Homem, mas como um Cidadão que compartilha do vínculo humano além das fronteiras nacionais. A Dignidade da Pessoa Humana, por ser um bem com valor inestimável e presente ao ser desde seu nascimento, está em constante formação e desenvolvimento juntamente as conquistas históricas as quais esclareçam e ampliem seu significado para todos. Esse conceito está intimamente ligado ao dever de reconhecer sua responsabilidade junto com o Outro.

Este princípio de reconhecer e ter responsabilidade pelo Outro é um entendimento para se compreender o conteúdo axiológico, histórico, político e jurídico da Dignidade. Por ser algo tão generalizante, abrange a todos os seres humanos, e precisamente é esse o ensinamento proposto: Dignidade, além de ser uma vida digna consigo, de respeitar ideais pessoais, é saber lidar e compreender o do Outro, pois é ali que habita a minha Dignidade.

Devido a estes quesitos, torna-se um fator essencial, servindo de premissa máxima de diversas democracias, criar espaço ativo de decisões ao Cidadão, de reconhecer a importância de cada pessoa, mas, também, por compreender opiniões diversas para se desenvolver, para se enaltecer a compreensão dessa *humanidade compartilhada* num cenário multicultural⁵.

A Dignidade é o que definirá quem esta pessoa será, entretanto, ela está desgastada, sem sua devida atenção. Não se obtém mais o devido cuidado com quem ou o que o ser humano representa hoje e como se irá lutar por seus direitos ou cumprir seus deveres. A Dignidade, acompanhada de um sentimento de Cidadania transfronteiriça, deve causar uma sensação de acolhimento e respeito ao Outro, de ver o

⁵ BITTAR, Eduardo C. **Democracia, justiça e direitos humanos**: estudos de teoria crítica e filosofia do direito. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 146

indivíduo exposto a uma situação adversa e desumana e permitir, oportunizar, seu retorno à vida pacífica.

O que se pode constatar, atualmente, é um esquecimento sobre a importância do termo Dignidade, pois a marginalização de nossa Humanidade, ou, ainda, ter a Dignidade arrancada de nossas vidas, favorece o estímulo à violência, já que o resgate desse atributo – de se ter novamente uma vida digna – ocorrerá do mesmo modo como foi expropriada do ser humano: pela violência.

Por outro lado, a Dignidade é fator essencial para o progresso da Sociedade, no qual este indivíduo está inserido. Em qualquer lugar no qual um Homem, privado de dignidade ou com esta afrontada, deixa de se perceber como cidadão, todos arcam com responsabilidades civis, com o outro e com seu Estado.

“[...] o princípio da dignidade humana constitui uma categoria axiológica aberta, sendo inadequado conceitua-lo de maneira fixista, ainda mais quando se verifica que uma definição desta natureza não harmoniza com o pluralismo e a diversidade de valores que se manifestam nas sociedades democráticas contemporâneas⁶.”

Fica claro a partir desses argumentos o quão importante é transformar o Homem num Cidadão. Nos tópicos que sucedem este artigo, se demonstrará como está a situação das pessoas dentro de nossas penitenciárias e se as medidas propostas por esses centros contribuem ou não para o retorno deste indivíduo à convivência social.

2 Crise Penitenciária X Dignidade da Pessoa Humana

O nosso “atual” Código Penal de 1940 tem como função identificar e definir quais atos sociais são infrações penais, para assim, definir sua referente sanção⁷. Cabe às nossas penitenciárias serem os locais nos quais serão cumpridas essas sanções. Em teoria, nossas prisões tem a função de fazer com que o indivíduo identifique as condutas sociais impostas e seus valores, tenha consciência do dano causado, para retornar ao

⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, p. 100

⁷ ESTEFAM, André. **Direito penal, 1**: parte geral. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 38.

convívio social e siga sua vida sem maiores danos. No entanto, todos esses fatores não aparecem no cumprimento das finalidades estatais num tempo significativo.

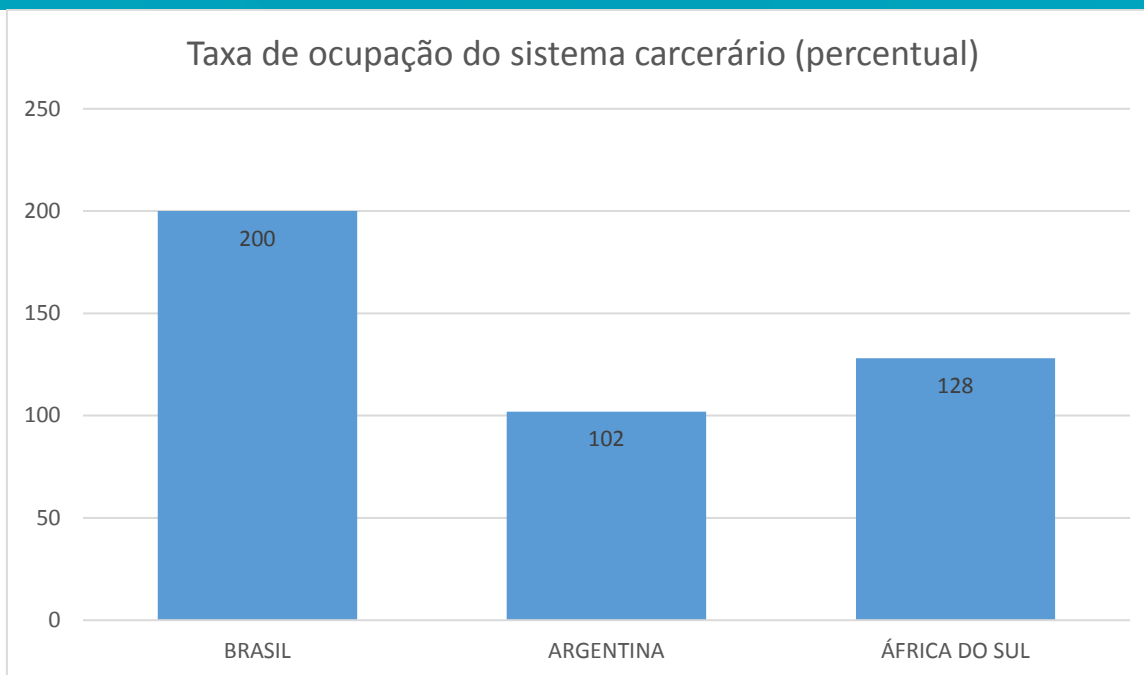
Aumenta a cada dia o número de criminosos, sendo colocados nos presídios, seja para esperar sua condenação ou por já terem sido condenados. O maior espanto é o descaso com a situação dessas pessoas na determinação dos locais de cumprimento da sanção, especialmente os que esperam por julgamento. Com o reforço policial em operações, a maior demanda de prisões e a falta de estrutura planejada, tem-se a superlotação das penitenciárias e, por consequência, a falta de apoio aos presidiários e aos agentes prisionais. Como afirma Loïc Wacquant, na obra punir os pobres:

“Essa rede penitenciária é um conjunto notavelmente diversificado e heterogêneo. Os estabelecimentos variam enormemente, de acordo com a idade, o tamanho, a arquitetura e o equipamento, a organização interna e o regime disciplinar, o nível de segurança e as tecnologias de vigilância, as atividades propostas e o perfil dos detentos.”⁸

Segundo consta pesquisas elaboradas em junho de 2014 pela Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (Ver tabela 1⁹), a população carcerária brasileira chega a 200% do seu limite, sendo que países como Argentina tem ocupação de 102% e África do Sul 128%.

⁸ WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos** [A onda punitiva]. Tradução de: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2003, 3. ed. P. 209

⁹ Informações obtidas de: **Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil**. CNJ. Brasília, DF. 2014 Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas_presas_no_brasil_final.pdf Acesso em: 27 Abr. 2016



Esse cenário demanda um pouco mais de atenção para a sua compreensão, pois vários fatores comprometem a boa execução da lei na garantia da Dignidade da Pessoa Humana: a entrada de objetos ilícitos e entorpecentes para uso dos detentos, algumas vezes propositalmente, mas muito por falta de investimento no quesito fiscalização, as violências desmedidas causadas por detentos ou policiais, as precárias condições de manutenção de higiene para ambos, o uso de poder – institucional ou não-institucional – a fim de manter a ordem nesses lugares, entre outras condições. Essas atitudes dificultam a tarefa à qual esses homens foram submetidos, por pensarem ou imaginarem estarem livres.

Se essa situação não fosse o suficiente para se caracterizar a marginalização da Dignidade da Pessoa Humana, depara-se, ainda, com a privação da devida alimentação. É possível evitar a falta de alimentos na medida em que o planejamento, distribuição e execução de uma vida digna com alimentação balanceada se torna uma das prioridades para todos nos estabelecimentos prisionais.

Para piorar essa situação, tem-se doenças devido à falta de infraestrutura médica, especialmente quando se demanda a preservação da saúde da mulher. A cada nova pessoa inserida, judicialmente, nesses locais, a demanda por Dignidade aumenta

significativamente, o que se necessita, ainda, maiores avaliações de custos sobre o incremento e permanência dessas medidas para que o Estado cumpra com seus objetivos sociais. Ao se deixar de lado apenas as questões referentes à infraestrutura das prisões, constata-se dificuldades não só estruturais, mas também sociais.

O etiquetamento de ex-detento vindo da Sociedade dificulta ou impede o exercício da Cidadania vindos destes homens, sem condições de apoio familiares e sociais. O seu destino está fadado à volta à prisão. O preconceito social faz com que este indivíduo deixe de se enxergar como parte do meio no qual vive, obstruindo, muitas vezes, o esclarecimento sobre qual caminho deve seguir para cumprir seus deveres sociais.

Por outro lado, o descaso de todos os cidadãos contribui para o abandono e crise deste sistema, ao modo que o afastamento e a despreocupação dão origem a acomodamento e, por fim, o esquecimento, o qual não é cobrado ao Poder Público condições favoráveis à ressocialização do indivíduo.

Ao afirmarem frases como “quanto pior melhor” ou “deviam trancar a porta e jogar a chave fora”, a Sociedade acaba por contribuir à marginalização dessas pessoas, ao entenderem que os cárceres não devem nunca retornar ao convívio social, desmerecendo, de certa maneira, o trabalho policial e judicial no intuito de se observar quais condições de preservação da pessoa devem ser cumpridos durante a execução da sanção, bem como os limites necessários para oportunizar novas chances ao detento de rápido retorno à Sociedade.

A contribuição a estas ideologias de sofrimento ao detento para pagar o seu crime, pode até mesmo ser ligado ao fato de que o homem não consegue se ver diante de uma ação imoral, e até provocar um sofrimento à sociedade em volta, “no fundo, o desejo de ver castigado o culpado ‘parte de uma bondade natural’. Pode ser explicado, sobretudo, pela impossibilidade em que se vê o homem de permanecer inativo ou indiferente diante de um mal qualquer¹⁰”. Ao se compreender a importância e sentido da Dignidade da

¹⁰ GUYAU, Jean-Marie. **Crítica da idéia de sanção**. Tradução de: Regina Schöpke e Mauro Baladi. São Paulo. Martins, 2007, p. 48.

Pessoa Humana inserido num contexto social, visa-se o bem-estar de indivíduos e grupos para se estabelecer condições viáveis de igualdade que se encontra escassa nas penitenciárias e na sociedade. A partir do momento no qual a dignidade física e moral do detento for violentada e/ou ameaçada, de não existirem formas de amparo familiar ou social, nega-se o preceito de igualdade perante os homens. O resultado deste choque é o apenado buscar, novamente, apoio nas atitudes criminais.

Faltando-lhe o reconhecimento de ser um cidadão, o cárcere passa cultivar um sentimento de ódio social e amor pelo crime. Esse “amor” ocorre devido ao fato de o crime acolhe-lo em seu momento mais difícil, atribuindo valor para sua vida. Essa é uma motivação existencial coercitiva vinda de outros detentos. Percebe-se, nesse momento, como a criação de uma dívida imposta será sanada com o devido cumprimento de ordens vindas de chefes do crime, estimulando a reincidência criminal.

Os problemas atribuídos a falta de dignidade e o respeito desta ao indivíduo se contrapõem aos preceitos estabelecidos nos artigos 1º, III e 5º, XLIX da Constituição Federal. As dificuldades de cumprimento dessas prescrições legais são inúmeros: falta de reconhecimento como cidadão, julgamentos sociais e etiquetamentos, condições desumanas de vivência, ausência de igualdade para com a Sociedade, abandono e carência de afeto familiar, dívidas com o crime, entre outros fatores. Esses são os principais motivos para a contribuição da completa destruição da Dignidade da Pessoa Humana para quem vive a realidade dos sistemas penitenciários brasileiros.

3 Qual “utopia carregada de esperança”¹¹ se reserva aos cárceres brasileiros?

O dever de reverter esta situação não se dará por caminhos fáceis ou curtos. Essa tentativa já foi empreendida e, contudo, os efeitos não foram satisfatórios. As soluções para problemas tão complexos, devido à gravidade com que se encontram essas pessoas, devem ser pensados imediatamente e executados na medida em que demonstrem eficácia e eficiência para satisfazer: a) as exigências legais; b) a

¹¹ Expressão utilizada na obra MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da Política Jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1994, p. 19.

preservação da pessoa sob os cuidados do Estado. Essas medidas devem ocorrer a longo prazo.

Para se ter uma melhor concepção e garantia da dignidade deve-se focar na Educação dos cidadãos, para oportunizar a possibilidade ao conhecimento, auxiliando na formação de seu caráter, por conseguinte a sua Dignidade. Educar não é apenas uma atitude na qual contribui para a formação do caráter, mas, também, para disseminação da igualdade. Ao se ver o Outro como cidadão, como Homem, como um igual, consegue-se enxergar a importância da igualdade e dignidade como preceitos fundamentais da sociedade. Nesse momento, destaca Sarlet: “A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que leva consigo a pretensão ao respeito por parte dos demais¹²”.

Com o quesito Educação¹³, tem-se possibilidades para a mudança pessoal, além das posturas que contribuem ao *etiquetamento social*. A importância da Sociedade em reconhecer o cárcere no qual cumpriu sua pena como cidadão igualmente digno de uma vida de direitos, uma vida com integridade física e moral, e além de tudo, uma vida politicamente ativa-participativa no meio social, incentiva-o ao progresso. Todo cidadão pode cometer erros. Cabe à Sociedade ampliar e disseminar oportunidades, mas para que essa condição ocorra não basta reinseri-lo na sociedade, deve-se incentiva-lo a permanecer nesta como cidadão.

Ao acaso de falhas e novos erros, mesmo com mudanças ocorridas, as mudanças estruturais nas casas prisionais precisam ocorrer de modo emergencial. Investimentos devem ser feitos por parte dos órgãos públicos, melhorando estrutura e cuidados, alimentação e saúde dos cárceres. Não tem qualquer sentido, no século XXI, deixar

¹² SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais:** uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, p.101

¹³ “[...] educar não é simplesmente adaptar ou modelar os seres humanos às normas e convenções de uma sociedade ‘soberana’, mas propiciar-lhes condições reais de crescimento interior, para que possam todos, juntos, sem as diferenças artificiosas de um mundo injusto, construir a riqueza de uma vida social”. LONGO, Adão. **O direito de ser humano**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p. 168.

peças submetidas a condições iguais às dos campos de concentração da Segunda Guerra Mundial, ou seja, sem qualquer vestígio de Dignidade. O indivíduo deve cumprir sua pena sem se deixar que ocorram violações contra a vida digna, à sua integridade física, moral e social.

Para a concretização de todas estas mudanças, vale ressaltar, mais uma vez, de que se trata de soluções a serem estabelecidas num longo prazo. Nesse momento, não se pode exigir tão somente o cumprimento das finalidades estatais, mas mobilizar uma ampla participação e apoio vindos da sociedade, no intuito de oportunizar condições de recepção, acolhida e estímulo para que a vida de quem viveu as regras – oficiais e não-oficiais – do regime penitenciário seja restabelecida a partir daquilo que determina a Constituição Federal, ou seja, a Dignidade da Pessoa Humana. Eis o desafio atual para todos os cidadãos: compreender que as pessoas as quais compartilham o vínculo da família humana são detentoras de Dignidade em qualquer tempo ou local.

Considerações Finais

Ao avaliar a situação a qual o apenado se encontra submetido é de fácil constatação o ultraje de sua dignidade, tanto pela Sociedade como pelo Poder Público. A partir dessas indiferenças, percebe-se, com clareza, os motivos pelo quais a pessoa na qual cumpriu sanção determinada por sentença judicial voltará a delinquir e oferecerá perigo para sua integridade física, perigo para a Sociedade, perigo para os agentes policiais. Todos esses fatores revelam uma fragilidade multidimensional: fragilidade nas relações humanas, fragilidade legal, fragilidade institucional, fragilidade no reconhecimento da Dignidade da Pessoa Humana.

Outro fator relevante é a perda de espaço de atuação pública dentro das penitenciárias, como resultado da tomada das alas prisionais por facções que hoje operam dentro de seus espaços. Devido a fatores como esses, torna-se difícil a atuação e a garantia de direitos e princípios como é o caso da Dignidade da Pessoa Humana. Aos poucos, o esquecimento e descumprimento desse Princípio Constitucional torna esses lugares verdadeiros depósitos humanos, semelhantes àqueles que se observou na Segunda Guerra Mundial com os campos de concentração, especialmente em Auschwitz.

É também visível a falta de reconhecimento e acolhimento do detento com a sociedade, ficando claro que princípios de cidadania estão nulos, dentro e fora das penitenciárias. É fundamental perceber a semelhança com aquele detento, o qual não deixou de ser um cidadão, e logo voltará a conviver em sociedade. Porém, o mais importante, é não deixar de perceber a dignidade existente no indivíduo, para não ocorrer um desligamento social, negando a ele sua dignidade e não o reconhecendo como homem.

Pôr em prática exercícios de Cidadania e Alteridade, não apenas com os “bons cidadãos¹⁴”, como também com os cidadãos encarcerados em ambientes desumanos, é contribuir para o desenvolvimento sadio de toda a sociedade, além de confortar estes cidadãos, lhes dando o aparato necessário para reconstruírem suas vidas.

Em síntese, é perceptível a necessidade de atuação pública e social, afim de garantir políticas de desenvolvimento social, respeitando o direito máximo de existência do homem – sendo de valor irrenunciável que é a sua Dignidade – com seres humanos que cometeram deslizes em suas vidas, para influencia-los e prevenir que estes reincidam nesta vida. Proteger a Dignidade destes homens e mulheres, é praticar o exercício da Cidadania e garantir a aplicação da justiça na realidade. Sendo assim, é positiva a ideia com a hipótese levantada, de que a afronta a este direito fundamental, acaba por selar o destino do detento a retornar a sua vida de crimes e sentir-se esquecido e ofendido pela sociedade.

¹⁴Termo utilizado por Adela Cortina referente ao indivíduo participativo na sociedade da forma política, e também que contribui para o aprimoramento das relações sociais, a partir da alteridade e tolerância. “cidadão que participa ativamente da legislação e da administração de uma boa *polis*, deliberando junto com seus concidadãos sobre o que é para ela o justo e o injusto, porque todos eles são dotados de palavra e, em consequência, de socialidade, A socialidade é a capacidade de convivência, mas também de participar da construção de uma sociedade justa, na qual os cidadãos possam desenvolver suas qualidades e adquirir virtudes.” CORTINA, Adela. **Cidadãos do Mundo**: para uma teoria da cidadania. Tradução de: Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Edições Loyola, 2005. p. 36 e 37.

Portanto, é afirmativa a ideia de que a crise no sistema carcerário vai de encontro com o direito de dignidade, afrontando-o e causando graves consequências ao apenado, e ainda tendo ações inconstitucionais.

REFERENCIAS

BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade**: e reflexões frankfurtianas. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

BITTAR, Eduardo C. **Democracia, justiça e direitos humanos**: estudos de teoria crítica e filosofia do direito. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do Mundo**: para uma teoria da cidadania. Tradução de: Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

ESTEFAM, André. **Direito penal, 1**: parte geral. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FERNANDES, Bruna Rafaela; RIGHETTO, Luiz Eduardo Cleto. O sistema carcerário brasileiro. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.3, p. 115-135, 3º Trimestre de 2013. Disponível em: <http://www.univali.br/ensino/graduacao/cejurps/cursos/direito/direitoitajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/884/bruna-e-luiz.pdf> Acesso em: 05 Set. 2015.

GUYAU, Jean-Marie. **Crítica da idéia de sanção**. Tradução de: Regina Schöpke e Mauro Baladi. São Paulo. Martins, 2007.

LONGO, Adão. **O direito de ser humano**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

MAURER, Béatrice [et. al.]; org. SARLET, Ingo Wolfgang. **Dimensões da dignidade**: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da Política Jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1994.

NOVO DIAGNÓSTICO DE PESSOAS PRESAS NO BRASIL. CNJ. Brasília, DF. 2014
Disponível em:
http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas_presas_no_brasil_final.pdf Acesso em:
27 Abr. 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais:** uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988.** 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

Sul 21. “Quanto pior for o sistema prisional, melhor para o crime. O Central é o pulmão da criminalidade”. Brasil, 2015. Disponível em: <http://www.sul21.com.br/jornal/quanto-pior-for-o-sistema-prisional-melhor-para-o-crime-o-central-e-o-pulmao-da-criminalidade/> Acesso em: 27 out. 2015.

VENERAL, Débora. **Sistema penitenciário e o princípio da dignidade da pessoa humana.** Argentina, UCSF, 200?. Disponível em: <http://www.deboraveneral.com.br/wp-content/uploads/Sistema-Penitenci%C3%A1rio-e-o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana.pdf> Acesso em: 08 Set. 2015.

VIANA, Reges Johnnatan. **A crise do sistema carcerário brasileiro.** Brasil, Âmbito Jurídico, 201?. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12228 Acesso em: 21 Set. 2015.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. Tradução de: Sérgio Lamarão. 3.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.